



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

I

Série

Número 31

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 124/2025

Procede à quinta alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro, 138/2024, de 22 de abril e 295/2024, de 19 de julho, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 125/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 137/2024, de 19 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 60, para a renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, outorgado no dia 7 de janeiro de 2011, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a sociedade comercial CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., do espaço localizado à cota 97, com a área de 2700 m², no edifício denominado Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, para instalação da Consulta Externa deste hospital, pelo período de 3 anos, com preço base global de 363.664,21 €, isento de IVA.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 124/2025**

de 18 de fevereiro

Sumário:

Procede à quinta alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro, 138/2024, de 22 de abril e 295/2024, de 19 de julho, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), constatou-se que, com a decorrência da sua aplicação, não foi possível implementar na sua plenitude o plasmado na referida Portaria.

A operacionalização do copagamento da responsabilidade do beneficiário do SRS-Madeira, carece da existência de interoperabilidade entre as ferramentas existentes no setor público e as existentes nos prestadores deste serviço, pelo que, torna-se necessário dotar os prestadores de um hiato temporal que possibilite a sua adaptação à nova realidade.

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 5 do artigo 186.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que é entendimento do Tribunal de Contas que o Governo demitido, atendendo quer ao disposto no n.º 5 do artigo 186.º da CRP, quer ao artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, não está confinado à mera função administrativa, inexistindo impedimento legal e constitucional à prática de atos políticos e legislativos já que os conceitos de atos estritamente necessários assumem um recorte mais amplo que o conceito civilista e administrativo de atos de gestão corrente;

Considerando que o Governo de gestão pode praticar atos estritamente necessários, desde que os mesmos revistam estrita necessidade e sejam delimitados por critérios de inadiabilidade e proporcionalidade, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que importa salvaguardar questões de saúde pública, assumindo assim a presente Portaria manifesto carácter de urgência.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e em concordância com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto e com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria procede à quinta alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro, 138/2024, de 22 de abril e 295/2024, de 19 de julho, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º**Alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro**

É alterada a cláusula 30.ª do Anexo à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro, 138/2024, de 22 de abril e 295/2024, de 19 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 30.ª

[...]

O copagamento da responsabilidade do beneficiário descrito no n.º 2 da cláusula 3.ª só produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, sendo da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM a assunção dessa despesa desde o momento da entrada em vigor da presente Portaria.»

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2025.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

Portaria n.º 125/2025

de 18 de fevereiro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 137/2024, de 19 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 60, para a renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, outorgado no dia 7 de janeiro de 2011, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a sociedade comercial CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., do espaço localizado à cota 97, com a área de 2700 m², no edifício denominado Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, para instalação da Consulta Externa deste hospital, pelo período de 3 anos, com preço base global de 363.664,21 €, isento de IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 137/2024, de 19 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 60, para a renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, outorgado no dia 7 de janeiro de 2011, entre o SESARAM, EPERAM e a sociedade comercial CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., do espaço localizado à cota 97, com a área de 2700 m², no edifício denominado Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, para instalação da Consulta Externa deste hospital, pelo período de 3 (três) anos, com preço base global de EUR 363.664,21 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte e um cêntimos), isento de IVA, na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2024 | 118.500,51 €; |
| Ano Económico de 2025 | 121.077,12 €; |
| Ano Económico de 2026 | 121.060,08 €; |
| Ano Económico de 2027 | 3.026,50 €. |

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)